

PROCESSO Nº 2026002351
CONTRATO Nº 052/2026
SERVIDORA MAT. Nº 53613

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação (Decreto nº 139, de 26 de abril de 2024), a Senhora **MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 735385, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 355.938.141-04, residente e domiciliada na MS Itaipu, Rua 19, Casa 4, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

CONTRATADA:

A Empresa **JF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.354.029/0001-25, com sede na Avenida Governador Henrique Santillo, Quadra 22, Lote 10, Bairro Engenheiro Jofre Parada, Luziânia-GO – CEP: 72.811-320, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.507, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 260.493.921-53, residente e domiciliado à Rua Cônego Delfino, Quadra 45, Lote 28-B, Bairro Diogo Machado de Araújo, Luziânia-GO, CEP: 72.810-240.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 039/2025, Pregão Eletrônico nº. 039/2025, homologado em 10/10/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como dos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E CRITERIOS E DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1. A quantidade das aquisições listados abaixo será de acordo com a necessidade do **Fundo Municipal de Educação** e os mesmos deverão ser solicitados pelas equipes e em formulário próprio com timbre do Município.

2.2. A entrega deverá ser feita conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 189.751,73 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, sendo irrevogável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico.

3.2. Relação e quantidade e especificação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	NOME DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	28984	ALIZAR DE MADEIRA (MEIA CANA)	M	25	6,12	153,00
6	28986	ARAME GALVANIZADO Nº 10	KG	10	10,64	106,40
7	28987	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	10	12,01	120,10
8	28988	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	7,5	14,37	107,77
9	32142	AREIA FINA	M³	100	79,99	7.999,00
10	32143	AREIA GROSSA	M³	50	140,00	7.000,00
11	32144	AREIA MÉDIA	M³	100	103,00	10.300,00
12	12846	ARGAMASSA BARITADA	KG	100	1,25	125,00
13	28989	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE SEMI FLEXÍVEL	KG	50	2,78	139,00
14	25402	ARGAMASSA DE CIMENTO COLA FLEXÍVEL	KG	50	1,29	64,50
17	28990	BASE PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UN	25	119,49	2.987,25
18	9404	BOLSA DE LIGAÇÃO	UN	25	4,79	119,75
20	32145	BRITA Nº 0	M³	50	154,49	7.724,50
21	32146	BRITA Nº 1	M³	20	140,00	2.800,00
26	28994	BUCHA DE REDUÇÃO LONGO 50 X 40 MM (ESGOTO)	UN	25	1,50	37,50
27	28995	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTO 50 X 40 MM	UN	25	2,75	68,75
30	28997	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-6	UN	25	0,10	2,50
34	27813	CADEADO Nº 20	UN	25	13,50	337,50
35	27041	CADEADO Nº 30	UN	25	17,35	433,75
37	29001	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 L COM TAMPA	UN	15	286,00	4.290,00
38	25520	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 L COM TAMPA	UN	10	190,00	1.900,00
39	200	CAIXA DE DESCARGA (PVC) 9 LITROS	UN	10	26,49	264,90
41	25410	CERÂMICA 45X45 (DIMENSÃO APROXIMADA) - PISO PEI MAIOR OU IGUAL A 4	M³	100	17,95	1.795,00
42	29004	CHAPA DE LATÃO PARA SUPORTE DE DIVISÓRIA	UN	25	45,39	1.134,75
44	25514	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC (3 TEMPERATURAS)	UN	50	36,99	1.849,50

45	32150	CIMENTO PORTLAND CPII-32	KG	7.500	0,54	4.050,00
47	25516	CURVA 90 GRAUS CURTA DIÂMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN	100	2,70	270,00
49	29005	DISCO DE CORTE DIÂMETRO 5/8- 10''	UN	10	8,26	82,60
52	25415	DOBRADIÇA COM MOLA PARA PORTA/DIVISÓRIA	UN	25	35,99	899,75
56	29007	FERRO REDONDO 1/2 (CHEIO)	KG	150	6,48	972,00
57	29008	FERRO REDONDO 3/8 (CHEIO)	KG	150	6,39	958,50
58	25486	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 4 MM 2	M	250	2,99	747,50
59	25485	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 2,5 MM 2	M	500	1,49	745,00
61	25488	FITA DE AUTO FUSÃO ROLO DE 10,00 M	UN	20	13,99	279,80
62	25487	FITA ISOLANTE DE 5,00 M	UN	50	1,44	72,00
65	2224	FORRO PVC 200 X 8 MM	M	100	11,99	1.199,00
66	25422	GESSO EM PÓ	KG	300	0,79	237,00
74	29014	JOELHO 90 GRAUS COM VISITA 100 X 50 MM (ESGOTO)	UN	50	12,99	649,50
81	25538	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIÂMETRO 50 MM	UN	100	2,89	289,00
82	31975	JOELHO DE REDUÇÃO 90 GRAUS SOLDÁVEL/ROSCA 25 X 3/4	UN	100	2,65	265,00
86	29019	JUNÇÃO SIMPLES DIÂMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	UN	35	6,47	226,45
87	25541	LAVATÓRIO MÉDIO COM COLUNA	UN	20	118,99	2.379,00
88	29020	LAVATÓRIO MÉDIO SEM COLUNA	UN	20	61,99	1.239,80
89	25542	LIGAÇÃO FLEXÍVEL (ENGATE) PVC ½	UN	125	2,69	336,25
90	16808	LIXA PARA FERRO Nº 100	UN	250	1,69	422,50
91	23826	LIXA PARA PAREDE Nº 100	UN	500	0,68	340,00
93	29021	LONA PLÁSTICA PRETA	M	250	0,63	157,50
94	25543	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM ROSCA 25X1/2	UN	100	1,17	117,00
96	29022	LUVA REDUÇÃO SOLD. COM BUCHA LATÃO 25 X3/4" COR AZUL	UN	25	4,33	108,25
97	27817	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 25X1/2"	UN	100	3,29	329,00
98	17395	LUVA SIMPLES DIÂMETRO 100 MM (ESGOTO)	UN	25	2,84	71,00
102	25428	MASSA CORRIDA ACRÍLICA	KG	50	3,74	187,00
103	25429	MASSA CORRIDA PVA	KG	250	2,16	540,00
104	29425	MASSA DE REJUNTE EM PÓ	KG	50	2,66	133,00
105	25430	MASSA PLÁSTICA	KG	50	19,49	974,50
106	25547	NIPEL COM ROSCA DIÂMETRO ½ (NIPEL)	UN	125	0,61	76,25
107	25548	NIPEL COM ROSCA DIÂMETRO ¾ (NIPEL)	UN	50	0,84	42,00
108	17407	PADRÃO TRIFÁSICO 16 MM2 H= 5 METROS	UN	10	949,95	9.499,50
109	17408	PADRÃO TRIFÁSICO 16 MM2 H= 7 METROS	UN	10	1.549,90	15.499,00
110	29426	PADRÃO MONOFÁSICO 10 MM2 H= 5 METROS	UN	03	589,90	1.769,70
111	29427	PADRÃO MONOFÁSICO 10 MM2 H= 7 METROS	UN	03	884,99	2.654,97
115	25506	PARAFUSO PARA BUCHA S-8	UN	100	0,19	19,00
116	29026	PIA MÁRMORE/GRANITO SINTÉTICO 1,20 X 0,54	UN	10	149,95	1.499,50
118	29028	PORTAL DE MADEIRA	JG	25	139,99	3.499,75
119	9735	PREGO 12X12	KG	10	12,75	127,50
120	8647	PREGO 15X15	KG	25	12,75	318,75
122	10155	PREGO 18X24	KG	10	11,53	115,30
124	32163	RIPÃO DE MADEIRA (15 CM)	M	100	5,77	577,00

125	25553	SIFÃO FLEXÍVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC PARA LAVATÓRIO	UN	50	4,23	211,50
127	25449	TABUA PARA FORMA (30 CM)	M	250	9,49	2.372,50
129	29030	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO T60 SIMPLES PARA TRAFEGO LEVE	UN	25	284,90	7.122,50
130	29031	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL COM ROSCA BOLSA CENTRAL 20 X 20 X 1/2	UN	50	2,86	143,00
134	25454	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5 X9 X 19 CM)	UN	1.000	0,29	290,00
135	25455	TIJOLO FURADO 9X19X19 CM	UN	5.000	0,84	4.200,00
136	29034	TIJOLO FURADO 11,5 X 19 X 19 CM	UN	500	0,94	470,00
138	25457	TINTA ESMALTE	L	50	17,93	896,50
144	25558	TUBO SOLDÁVEL PARA ESGOTO DIÂMETRO 40 MM	M	100	4,69	469,00
145	25560	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIÂMETRO 25 MM	M	100	2,76	276,00
146	25564	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO PVC 1	UN	150	3,70	555,00
147	25565	VÁLVULA PARA TANQUE PVC	UN	150	3,91	586,50
148	25566	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UN	25	149,49	3.737,25
149	29036	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO	UN	25	315,95	7.898,75
150	29037	VIGOTA DE MADEIRA 6X12	M	200	18,48	3.696,00
151	30526	VIGOTA DE MADEIRA 6X16	M	200	24,24	4.848,00
152	32168	AÇO CA 50 - 8,00 MM	KG	75	4,74	355,50
155	32139	ADITIVO ADESIVO PARA ARGAMASSA E CHAPISCO (BIANCO/ SIKA CHAPISCO PLUS (D=1,00) CHAPIX QUARTZOLIT (D=1,050KG/DM 3) OU EQUIVALENTE	KG	25	9,19	229,75
156	32140	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETO REF: SIKA 1 / VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE	KG	25	5,29	132,25
157	17397	ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG	KG	10	12,89	128,90
162	25470	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM 2	M	100	4,78	478,00
163	32147	CAL HIDRATADA	KG	50	0,69	34,50
164	207	CAL PARA PINTURA	KG	25	1,69	42,25
165	32148	CANTONEIRA 1 1/4 X 1 1/4 CH 1/4	KG	50	7,39	369,50
166	32149	CANTONEIRA EM ALUMÍNIO PARA DEGRAUS 35X15 MM (MEDIDAS APROXIMADAS)	M	5	6,74	33,70
167	563	CANTONEIRA GRANDE DE LATÃO PARA DIVISÓRIAS DE MÁRMORE/GRANITO	UN	5	35,49	177,45
168	563	CANTONEIRA PEQUENA DE LATÃO PARA DIVISÓRIAS DE MÁRMORE/GRANITO	UN	5	28,26	141,30
169	32151	COMPENSADO 10 MM MOVELEIRO COLA BRANCA 2,20X1,60 M - VIROLINHA	M²	50	38,48	1.924,00
170	1036	COMPENSADO 18 MM MOVELEIRO COLA BRANCA 2,20X1,60 M - VIROLINHA	UN	25	49,50	1.237,50
171	1036	COMPENSADO 20 MM MOVELEIRO COLA BRANCA 2,20X1,60 M - VIROLINHA	UN	25	54,50	1.362,50
172	1036	COMPENSADO PLASTIFICADO 12 MM 2,20X1,10	UN	10	44,49	444,90
173	1036	COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 10 MM 2,20X1,10 M	UN	10	28,99	289,90
174	1036	COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 12 MM 2,20X1,10 M	UN	10	33,00	330,00

175	31933	CONJUNTO VEDAÇÃO (ARRUELA E BUCHA) PARA TELHAS FIBROCIMENTO	UN	50	0,24	12,00
176	14849	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO COM ELO CURTO DIÂMETRO	M	25	9,24	231,00
177	32156	CUMEEIRA PARA TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0,5	M	25	31,69	792,25
178	31936	CURVA PVC 90° RÍGIDO 3/4	UN	25	2,36	59,00
179	31935	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125-A	UN	25	164,99	4.124,75
180	31937	DOBRADIÇA DE PRESSÃO PARA ARMÁRIO DE MADEIRA	UN	25	2,62	65,50
181	32158	ESCORA ROLIÇA (TIPO EUCALIPTO)	M	25	2,75	68,75
183	1702	FECHADURA PARA SANITÁRIO LIVRE/OCUPADO REF: 819 IMAB / 719 LAFONTE OU EQUIVALENTE	UN	25	21,75	543,75
184	32159	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 6 MM 2	M	500	3,99	1.995,00
185	32159	FITA ANTIADERENTE PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - ALTO TRAFEGO USO GERAL DA 3M	M	75	4,59	344,25
188	23417	GANCHO/PARAFUSO TELHA ALUMÍNIO	UN	25	1,19	29,75
189	25423	LIXA PARA MADEIRA Nº 220	UN	50	0,74	37,00
190	32161	MANTA ASFÁLTICA TIPO III – B 4 MM	M²	75	30,99	2.324,25
191	20450	PORTA LISA 100X210CM DURADOR/COSTELO/FUNK	UN	05	195,00	975,00
192	20450	PORTA LISA 60 DURADOR/COSTELO/FUNK	UN	15	147,90	2.218,50
193	20450	PORTA LISA 70 DURADOR/COSTELO/FUNK	UN	15	147,90	2.218,50
194	20450	PORTA LISA 80 DURADOR/COSTELO/FUNK	UN	25	147,90	3.697,50
195	20450	PORTA LISA 90 DURADOR/COSTELO/FUNK	UN	25	167,50	4.187,50
197	32164	SARRAFO DE MADEIRA 10 CM	M	25	4,49	112,25
199	25458	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - SEMI BRILHO	L	100	17,38	1.738,00
200	31970	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 25-A (PARA AR CONDICIONADO) - CONJUNTO	UN	10	33,49	334,90
201	31971	INTERRUPTOR PARA QUADRO DE COMANDO	UN	05	10,75	53,75
205	25493	INTERRUPTOR SIMPLES (3 SEÇÕES) – (SUPORTE + MÓDULO E ESPELHO)	UN	10	12,48	124,80
206	25498	MÃO FRANCESA PLANA DE AÇO GALVANIZADO 726 MM	UN	50	17,49	874,50
207	17407	PADRÃO TRIFÁSICO 10 MM2 H=5 METROS	UN	03	789,90	2.369,70
208	17408	PADRÃO TRIFÁSICO 10 MM2 H=7 METROS	UN	03	1.059,90	3.179,70
209	31967	PARAFUSO PARA BUCHA S-5	UN	100	0,09	9,00
210	31968	TAMPA CEGA PLÁSTICA REDONDA 4X4	UN	10	3,89	38,90
211	25510	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES P/ CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2	UN	100	13,89	1.389,00
212	1387	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25X3/4	UN	100	0,59	59,00
213	31969	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO, POTÊNCIA 380W QMAX=1.970 L/H HM-70 (ANAUER 800 5 G OU EQUIVALENTE)	UN	01	349,99	349,99ganch o
214	27076	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA COM 25 X 20 MM PARA ÁGUA FRIA	UN	100	0,35	35,00

216	32174	PIA DE MÁRMORE/GRANITO SINTÉTICO 1,00X0,54 (DIMENSÕES APROXIMADAS)	UN	10	139,90	1.399,00
217	19644	TAMPA CEGA REDONDA BRANCA PVC 250 MM	UN	50	19,49	974,50
219	32175	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20X20X1/2	UN	25	5,89	147,25
220	32176	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25X25X1/2	UN	25	6,11	152,75
221	32177	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25X25X3/4	UN	25	6,55	163,75
TOTAL GERAL R\$						189.751,73

CLÁUSULA QUARTA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, inc. V e VI):

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;
- Dados cadastrais da empresa;
- Estar endereçada ao **Fundo Municipal de Educação**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120.
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação dos serviços/itens entregues;
- Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento dos serviços/itens e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando devidamente cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Luziânia/Goiás, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados com até 30 dias corridos, contados após a data de protocolização.

4.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato no valor de **R\$ 189.751,73 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)** está empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

- O valor de **R\$ 349,99** (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) – **2026.10.0001.12.361.0107.3010 – Melhoramento da Estrutura Administrativa** – Dotação Compactada: **2026.1001** – Natureza da Despesa: **449052** – Sub Natureza: **39 (equipamentos e utensílios hidráulicos)** – Fonte: **101** – Cotação: **52516** – Autorização de Empenho: **118158** – Nota de Empenho: **3576**.
- O valor de **R\$ 95,25** (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) – **2026.10.1001.12.361.0107.2668 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino** – Dotação Compactada: **2026.0988** – Natureza da Despesa: **339030** – Sub Natureza: **25 (Material Para Manutenção de Bens)** – Fonte: **101** – Cotação: **52516** – Autorização de Empenho: **118157** – Nota de Empenho: **3577**.
- O valor de **R\$ 142.993,53** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) – **2026.10.1001.12.361.0001.3010 – Melhoramento da Estrutura Administrativa** – Dotação Compactada: **2026.0977** – Natureza da Despesa: **449030** – Sub Natureza: **24 (Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações)** – Fonte: **101** – Cotação: **52516** – Autorização de Empenho: **118155** – Nota de Empenho: **3578**.
- O valor de **R\$ 46.312,97** (quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e noventa e sete centavos) – **2026.10.1001.12.361.0001.3010 – Melhoramento da Estrutura Administrativa** – Dotação Compactada: **2026.0977** – Natureza da Despesa: **449030** – Sub Natureza: **26 (Material Elétrico e Eletrônico)** – Fonte: **101** – Cotação: **52516** – Autorização de Empenho: **118156** – Nota de Empenho: **3579**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, MULTAS E OBRIGAÇÕES:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Dos Direitos e Responsabilidade:

6.10 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado.

6.10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

6.11.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

6.11.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, obedecendo os termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.11.4. Se neste CONTRATO não houver sido contemplado preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

6.11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.11.6. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.18. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 124, obedecendo os limites permitidos no Art. 125, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O CONTRATANTE nomeou, através da Portaria nº 253 de 06 de fevereiro de 2026, o servidor **FÁBIO MACHADO DA SILVA**, portador da matrícula nº 53489, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato** e ainda, prestar as informações cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, ou seja, **de 18 de março de 2026 a 17 de março de 2027**, condicionada a eficácia a partir da publicação no placar da municipalidade, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

11.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, 18 de março de 2026.

MARIA LUIZA COSTA S. LIMA
Pelo Contratante

JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS
Pela Contratada

FÁBIO MACHADO DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Bárbara Roriz Braz
CPF: 042.936.851-89

Júlia Alves dos Santos
CPF: 082.624.311-89